



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

À Entidade

Maria Isabel Melo Borges Castro
Unipessoal, Lda.

NIF: 510 974 414

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

Assunto: CONVITE REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 55/2021/DRT – “EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO PARA AS FESTAS DE NATAL E FIM DE ANO 2021/2022”, EM EXECUÇÃO/DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCEÇÃO SELECIONADO NO ÂMBITO DO CONCURSO DE CONCEÇÃO SIMPLIFICADO N.º 5/SRTC/2021.

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE:

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional do Turismo (DRT), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com número de telefone +351 291 211 900 e de telefax +351 291 231 569, com o e-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt, estando a utilizar a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

2 – TIPO DE PROCEDIMENTO:

O procedimento adotado é o Ajuste Direto nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 219.º-D e n.º 4 do artigo 219.º-I e do n.º 3 do artigo 114.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

W

34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º e Parte I e n.º 1 do artigo 25.º dos Termos de Referência.

3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A competência para autorizar/contratar a presente despesa inerente ao procedimento é da Exma. Diretora Regional do Turismo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea a) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 dezembro.

O presente procedimento foi autorizado, por despacho da Exma. Diretora Regional do Turismo, de 29 de outubro de 2021.

4 – MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

4.1 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 1.

4.2 – A proposta, apresentada nos termos do artigo anterior deverão dar entrada até às 23:59 horas do dia 18 de novembro de 2021, período de tempo que se reputa suficiente uma vez que a entidade convidada já tem devido conhecimento do respetivo objeto, mormente do respetivo Caderno de Encargos, o que facilita a apresentação da proposta.

4.3 – O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.

4.4 – No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00h às 17.00h.

4.5 – A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4.6 – Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.





5 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

5.1 – A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I-M** ao presente Convite, do qual faz parte integrante;

b) Declaração com indicação do preço total global em algarismos e por extenso (o preço global deve corresponder ao somatório dos preços unitários solicitado na alínea seguinte);

c) Lista dos preços unitários, sem IVA, correspondente à decoração de cada um dos espaços (individualizar os preços por espaço e por elemento decorativo: Placa Central da Avenida Arriaga: entre a Estátua de João Gonçalves Zarco até à passadeira Rua de São Francisco, com inclusão das casinhas e palco; Avenida Sá Carneiro: Passeio entre o restaurante Beerhouse e o Hotel Pestana CR7; pátio do Palácio do Governo Regional, virado para a Avenida Zarco);

d) Programa de Trabalhos pormenorizado com as tarefas, artigos, materiais e equipamentos a serem utilizados na concretização do trabalho de conceção selecionado e espaços associados, acompanhado de cronograma detalhado de todas as tarefas e de plano de montagem e desmontagem, mencionando locais e horários, por espaço (indicação de todos os prazos necessários para toda a logística considerando a especificidade dos locais e as suas implicações temporais relativas à aquisição, transporte e logística dos recursos, artigos, materiais e equipamentos necessários). O Programa de Trabalhos deve ter em conta os prazos máximos fixados no caderno de encargos constante do Anexo IV aos presentes termos de referência deles fazendo parte integrante;

e) Indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção;

5.2 – Quando os documentos referidos no número 1 forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo, ou procuração em caso de representante.





W

5.3 – Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos **motivos de exclusão da proposta**, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP:

a) A não entrega do documento/indicação completo previsto na alínea c) e d) acima (ponto 5.1);

b) A não supressão de irregularidades da proposta do concorrente por preterição de formalidades não essenciais, solicitadas pelos Serviços da entidade adjudicante, em prazo definido, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

5.4 – Na proposta o concorrente deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5.5 – Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

5.6 – A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5.7 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5.8 – Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 – O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conjugado com o artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, em conformidade com o

ANEXO II-M;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;

c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;

d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Última Declaração de rendimentos - modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 em relação ao último exercício económico) e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);

f.3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;

f.4) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

6.2 – A documentação referida nas alíneas anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

W

contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

6.3 – As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRTC n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.

6.4 – Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6.5 – O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **2 (dois) dias úteis**.

6.6 – Será concedido o prazo de **2 (dois) dias úteis**, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

6.7 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou seja, **através da plataforma eletrónica www.acingov.pt** ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, o endereço do correio eletrónico é o seguinte: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt

6.8 – Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e / ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual.

6.9 – Os adjudicatários que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas **f.1), f.2), f.3) e f.4)** ou que não





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

W

estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos no território da Região Autónoma da Madeira devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, **declaração sob compromisso de honra**, referindo expressamente essa situação.

6.10 – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de **2 (dois) dias** a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

7 – OBJETO DO CONTRATO:

O presente procedimento/contrato tem por objeto a execução/desenvolvimento do trabalho de conceção selecionado no âmbito do concurso de conceção simplificado n.º 5/SRTC/2021, e conforme cláusulas do Caderno de Encargos.

8 – CAUÇÃO: NÃO APLICÁVEL A ESTE PROCEDIMENTO

8.1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deverá prestar uma caução de 2% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro, conforme modelos em **ANEXO III**.

8.2 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP – notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

8.3 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.





W

8.4 – No prazo de 30 dias úteis contados após o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número 8.1.

9 – NEGOCIAÇÃO:

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

10 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou propostas alternativas.

11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Não aplicável, convite a uma entidade.

12 – CONTRATO ESCRITO:

Contrato cujo valor exceda os 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros) com exclusão do IVA, é obrigatória a celebração de contrato escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP, salvo se ocorrer a situação de exceção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP (prazo de execução não superior a 20 dias) - n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

O disposto neste ponto deve respeitar o consagrado no artigo 104.º do CCP.

13 – ESCLARECIMENTOS:

13.1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.2 – A resposta/prestação de esclarecimentos poderá ser realizada até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta, conforme consagra o artigo 116.º do CCP.

14 – ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS:

A matéria referente a eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos é regida pelo disposto no artigo 50.º do CCP.



15 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

16 – DESPESAS:

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato, prestação da caução e visto do Tribunal de Contas, se aplicável, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

17 – ATOS:

17.1 – Todos os **atos** relativos ao presente procedimento são praticados em **plataforma eletrónica** conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

17.2 – No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4.4 do presente Convite.

17.3 – Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

18 – PREVALÊNCIA:

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Convite, aplica-se o regime previsto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e toda a legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

A DIRETORA REGIONAL DO TURISMO

Dorita Mendonça

Anexos:

- ANEXO I-M - Declaração (Artigo 57.º do CCP);
- ANEXO II-M - Declaração (Artigo 81.º do CCP);
- ANEXO III – Modelo de garantia bancária/seguro caução e de guia de depósito (NÃO APLICÁVEL A ESTE PROCEDIMENTO)

RS/CB





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

W

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - (NÃO APLICÁVEL A ESTE PROCEDIMENTO)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

MODELO GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO e GUIA DE DEPÓSITO
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de(indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A presente garantia corresponde...% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data..... Assinatura.....(reconhecida)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para prestação de serviços ou processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), para os efeitos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto. Este depósito fica à ordem do Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional do Turismo e Cultura, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data Assinatura

